



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PARECIS

LEI MUNICIPAL Nº 275/2009

"Cria os cargos de função gratificada de Diretor de escola fora do perímetro urbano e cargos em comissão de Inspetor Escolar da Zona Rural e Assessor Especial da Secretaria de Assistência Social e Trabalho Nível I na Estrutura Administrativa do Município de Parecis e outras providencias"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Ficam criados os cargos de função gratificada de Diretor de Escola fora do perímetro urbano e cargos em comissão de Inspetor Escolar da Zona Rural e Assessor Especial da Secretaria de Assistência Social e Trabalho Nível I dentro da Estrutura Administrativa do Município de Parecis.

Art. 2º As atribuições do cargo de Diretor de Escola fora do perímetro Urbano serão as mesmas do Diretor de Escola descritos na Lei Municipal 161/2004.

Art. 3º As atribuições do cargo de Inspetor Escolar da Zona Rural serão de aplicar instrumentos de avaliação aos alunos; tabular os resultados da aplicação de instrumentos de avaliação; elaborar relatórios de avaliação que configurem a realidade do foco; elaborar ou utilizar mecanismos e instrumentos de validação de propostas ou fonogramas; apresentar subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações; fornecer informações relativas à dinâmica de desenvolvimento de currículo nos estabelecimentos de ensino; detalhar as programações da área de avaliação; acompanhar o desenvolvimento dos alunos em sala de aula; realizar ações cooperativante no âmbito da escola de forma a interar os pais junto a entidade escolar; atender às solicitações do superior referentes à sua ação avaliadora desenvolvida no âmbito da escola dentro da sistemática de ensino; outras atividades correlatas ao cargo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PARECIS

Art. 4º As atribuições do cargo de Assessor Especial da Secretaria de Assistência Social e Trabalho Nível I, serão as mesmas do cargo de Assessor Especial do Gabinete Nível I descritos na Lei Municipal 207/2006.

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos com suas gratificações:

Cargo	Numero de Vagas	Gratificação
Diretor de Escola fora do perímetro Urbano	03	200,00
Inspetor Escolar da Zona Rural	04	520,00
Assessor Especial da Secretaria de Assistência Social e Trabalho Nível I	01	900,00

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/03/2009 revogando as disposições em contrário.

Parecis, 23 de março de 2009.


JAIR PEREIRA DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL